

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, conforme especificações abaixo:

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS

2.1. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de saúde, assistência, transporte escolar e passageiro, manutenção e reparo de estradas vicinais não podem ser interrompidos. Desta forma, os produtos a serem licitados são indispensáveis para manutenção rotineira dos veículos e máquinas do Município, evitando, assim, a interrupção destes serviços. Portanto, a presente solicitação se justifica pelo inadiável interesse público.

4. DOS OBJETIVOS

- 4.1. Garantir a manutenção e conservação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Madalena;
- 4.2. Prover os meios de deslocamento dos gestores, equipes técnicas, alunos e demais pessoas envolvidas nas atividades das Diversas Secretarias do município de Madalena;

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão eletrônico, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, bem como suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6. JUSTIFICATIVA DE LOTES PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

149

A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos/serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

7. DETALHAMENTO POR SECRETARIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SME	QSE	TRANSPORTE DE ALUNOS	QUANT
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	192	0	0	192
2	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	UND	48	0	0	48
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7	UND	48	0	0	48
4	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	48	0	0	48
5	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO 20	GALÃO	0	120	130	250
6	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 815/915/1016	UNID	0	200	184	384
7	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL PSL 301	UNID	0	200	184	384
8	FILTRO SEPARADOR PSD 460/1	UNID	0	200	184	384
9	ARLA 32 GALÃO DE 20 LITRO	GALÃO	0	100	100	200
10	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE COM 20 KG	UND	0	25	25	50
11	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	0	25	25	50
12	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	0	25	25	50

SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	HOSP.	ATB	Q. TOTAL
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	1.500	1.500	3.000
2	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	LT	-	100	100
3	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UND	100	100	200
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7	UND	20	20	40
5	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UND	100	100	200
6	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	UNID	-	20	20
7	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	10	10	20
8	OLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE90	LT	36	36	72
9	OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	LT	20	20	40
10	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	32	32	64
11	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A DIESEL	LT	16	16	32

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	SEC	CRAS	IGD-PBF	QUANT. SEC
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	UND	300	100	100	500

B

2	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 561	UND	40	30	30	100
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI08/1	UND	40	30	30	100
4	FILTRO DE AR ARL 6096	UND	40	30	30	100
5	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	40	30	30	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	200
2	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 561	UND	50
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI04/7	UND	50
4	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO 20	GALÃO	200
5	ARLA 32 GALÃO DE 20 LITRO	GALÃO	50
6	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE COM 20 KG	UND	50
7	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	100
8	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	100
9	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR PATROL CAT 120	UNID	50
10	FILTRO DIESEL PATROL CAT 120	UNID	50
11	FILTRO DIESEL SEPARADOR PATROL CAT 120	UNID	50
12	FILTROS DE AR PATROL CAT 120	UNID	50
13	FILTRO HIDRAULICO PATROL CAT 120	UNID	50
14	FILTRO TRANSMISSÃO PATROL CAT 120	UNID	50
15	FILTRO PSL 519	UNID	50
16	FILTRO DE ÓLEO PSL338	UNID	50
17	FILTROS AR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50
18	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50
19	FILTRO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50
20	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50
21	FILTROS DE AR RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50
23	FILTRO SEPARADOR RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50
24	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO 20	GALÃO	50
2	FILTRO DE AR INTERNO E EXTENO PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	20
3	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	20
4	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	20
5	FILTROS DE AR RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	20
6	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	20

7	FILTRO SEPARADOR RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	20
8	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	20
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	20
10	FILTRO HIDRAULICO TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	20
11	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	20
12	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	96
2	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 148	UND	24
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL GI60/7	UND	24
4	FILTRO DE AR ARL9608	UND	24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO 20	10	GALÃO
2	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL PSL 158	20	UND

8. DETALHAMENTO DO LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	OBRAS	SME	ADM	AGRIC	SMAS	SAAE	SMS	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			QUANT									
1	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A GASOLINA/ETANOL	LT	200	192	96	-	500	-	3000	3988	R\$ 47,03	RS 187.555,64
2	OLEO LUBRIFICANTE SAE 05W30 - MOTOR A DIESEL	LT	-	-	-	-	-	-	100	100	R\$ 42,12	RS 4.212,00
3	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	UNID	-	-	-	-	-	-	200	200	R\$ 21,00	RS 4.200,00
4	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 148	UNID	-	-	24	-	-	20	-	44	R\$ 31,03	RS 1.365,32
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DE GI60/7	UNID	-	-	24	-	-	-	-	24	R\$ 26,51	RS 636,24
6	FILTRO DE AR ARL 9608	UNID	-	-	24	-	-	-	-	24	R\$ 25,15	RS 603,60
7	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	UNID	-	48	-	-	-	-	-	48	R\$ 20,87	RS 1.001,76
8	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 561	UND	50	-	-	-	100	-	-	150	R\$ 27,20	RS 4.080,00
9	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DE GI08/1	UNID	-	-	-	-	100	-	-	100	R\$ 19,00	RS 1.900,00
10	FILTRO DE COMBUSTIVEL DE GI04/7	UND	50	48	-	-	-	-	40	138	R\$ 24,98	RS 3.447,24
11	FILTRO DE AR ARL 6096	UNID	0	48	-	-	100	-	20	168	R\$ 17,08	RS 2.869,44
12	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	UNID	-	-	-	-	100	-	200	300	R\$ 19,67	RS 5.901,00
13	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 727	UNID	-	-	-	-	-	-	20	20	R\$ 95,62	RS 1.912,40

152

14	OLEO PARA CAIXA DE MARCHA SAE 90	LT	-	-	-	-	-	-	72	72	R\$ 47,42	R\$ 3.414,24
15	OLEO MINERAL HIDRAULICO ATF SUFIXO A	LT	-	-	-	-	-	-	40	40	R\$ 39,33	R\$ 1.573,20
16	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A GASOLINA	LT	-	-	-	-	-	-	64	64	R\$ 22,67	R\$ 1.450,88
17	ADITIVO RADIADOR PARA MOTOR A DIESEL	LT	-	-	-	-	-	-	32	32	R\$ 26,88	R\$ 860,16
18	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 - MOTOR A DIESEL - GALÃO 20	GALÃO	200	250	-	50	-	10	-	510	R\$ 490,67	R\$ 250.241,70
19	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 346,35	R\$ 6.927,00
20	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 155,46	R\$ 3.109,20
21	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PA CARREGADEIRA XCMG LW300KV	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 282,03	R\$ 5.640,60
22	FILTROS DE AR RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 202,83	R\$ 4.056,60
23	FILTRO DE COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 113,87	R\$ 2.277,40
24	FILTRO SEPARADOR RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 269,63	R\$ 5.392,60
25	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA JCB	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 171,79	R\$ 3.435,80
26	FILTRO DE COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 130,23	R\$ 2.604,60
27	FILTRO HIDRAULICO TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 119,78	R\$ 2.395,60
29	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	UNID	-	-	-	20	-	-	-	20	R\$ 202,27	R\$ 4.045,40
30	ARLA 32 GALÃO DE 20 LITRO	GALÃO	50	200	-	-	-	-	-	250	R\$ 112,88	R\$ 28.220,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 815/915/1016	UNID	-	384	-	-	-	-	-	384	R\$ 96,69	R\$ 37.128,96
32	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL PSL 301	UNID	-	384	-	-	-	-	-	384	R\$ 67,40	R\$ 25.881,60

33	FILTRO SEPARADOR PSD 460/1	UNID	-	384	-	-	-	-	-	-	384	R\$ 90,25	RS 34.656,00
34	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE COM 20 KG	UND	50	50	-	-	-	-	-	-	100	R\$ 623,39	RS 62.339,00
35	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 90 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	100	50	-	-	-	-	-	-	150	R\$ 540,73	RS 81.109,50
36	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE COM 20 LITROS	UNID	100	50	-	-	-	-	-	-	150	R\$ 383,33	RS 57.499,50
37	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 202,02	RS 10.101,00
38	FILTRO DIESEL PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 103,33	RS 5.166,50
39	FILTRO DIESEL SEPARADOR PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 272,45	RS 13.622,50
40	FILTROS DE AR PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 247,36	RS 12.368,00
41	FILTRO HIDRAULICO PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 206,50	RS 10.325,00
42	FILTRO TRANSMISSÃO PATROL CAT 120	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 515,81	RS 25.790,50
43	FILTRO PSL 519	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 36,63	RS 1.831,50
44	FILTRO DE ÓLEO PSL338	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 30,63	RS 1.531,50
45	FILTROS AR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 185,82	RS 9.291,00
46	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 183,03	RS 9.151,50
47	FILTRO HIDRÁULICO PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 451,88	RS 22.594,00
48	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 158,87	RS 7.943,50
49	FILTROS DE AR RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 148,97	RS 7.448,50
50	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 84,43	RS 4.221,50
51	FILTRO SEPARADOR RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 135,84	RS 6.792,00
52	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVADEIRA CASE 580	UNID	50	-	-	-	-	-	-	-	50	R\$ 143,83	RS 7.191,50

VALOR TOTAL R\$ 1.002.264,18 (um milhão, dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)

9. REFERENCIAL DE PREÇOS

9.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global estimado está em **R\$ 1.002.264,18 (um milhão, dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá às contas orçamentárias em cada uma das unidades gestoras, devidamente descritas nas seguintes Dotações Orçamentárias, sob a(s) rubrica(s).

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORÇAO: PROGRAMA/ATIVIDADE
EDUCAÇÃO/MANUT. DA SECRETARIA	0501.12.361.0402.2.010
EDUCAÇÃO/TRANSPORTE DE ALUNOS	0502.12.361.1201.2.021
EDUCAÇÃO/MANUT. PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0502.12.361.1201.2.024
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/MANUT. SECRETARIA	0707.15.122.1501.2.060
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS/MANUT. SECRETARIA	0808.20.122.2011.2.065
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/MANUT. SECRETARIA	0404.04.122.0402.2.006
SAÚDE/ MANUT. DA ASSIST HOSPITALAR	0902.10.302.1003.2.084
SAÚDE/MANUT. DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	0902.10.301.1001.2.081
MANUT. SAAE / SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1111.17.122.1704.2.099
ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DA SECRETARIA	0601.08.122.0807.2.035
ASSISTENCIA SOCIAL/CRAS	0602.08.243.0116.2.040
ASSISTENCIA SOCIAL/GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	0602.08.244.0807.2.053

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela secretaria contratante/setor de compras, na Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min e 17h00min, nos quantitativos solicitados;

11.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

11.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;

11.3. Para os produtos objetos deste certame, destinados as SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deverão ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com sede na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

11.4. Para os produtos objetos deste certame, destinados a autarquia do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome do SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), com domicílio a Av. Antonio Costa Vieira - Nº 181 - Bairro Pinhos, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.719.841/0001-01, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

(Handwritten signatures and initials)

155

11.5. A empresa vencedora fornecerá os produtos/serviços ora registrados sem nenhum custo para a contratante, a mesma arcará com todas as despesas referentes a manutenção (troca de óleo e filtro).

12. QUANTO AO RECEBIMENTO:

12.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

12.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

12.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

12.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido, será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

12.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

12.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

12.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

12.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;

12.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

12.10. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.11. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.12. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato;

12.13. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.14. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Handwritten signatures and marks]

- 13.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou Aquisição;
- 13.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 13.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 13.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 14.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 14.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 14.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 14.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 14.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 14.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 14.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15. DO PAGAMENTO

[Handwritten signatures and initials]

15.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

15.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor;

15.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

15.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

Madalena- CE, 27 de Dezembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA
ORDENADOR DE DESPESA RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS/
DIRETOR DO SAAE

CRISPIANO BARROS UCHOA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DIEGO ROCHA FONSECA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARIA LÚCIA VITORIANO DE LIMA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

JOSÉ EURIVALDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023- PE – SRP – PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO).						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e domicílio) Banco, Agência e nº da conta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de ____ de ____.

Identificação do Representante Legal

(nome e cargo)

Assinatura



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔNICO N°

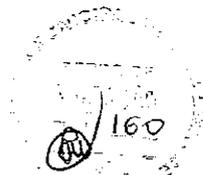
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

DECLARANTE



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 – PE – SRP - PMM

VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) __ (__) dia(s) do mês de ____ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de ____ do município de Madalena, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) Sr(a)., Secretário(a) de ____, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, e a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, nº ____, inscrita no CNPJ/MF com o nº _____ e CGF nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° _____**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por lote**, no certame acima enumerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXX**, o qual deu origem a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Madalena não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

162

3.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXX, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXX, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXX, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

[Handwritten signatures and initials]

7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) em até 05 (cinco) dias úteis ao recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.6. A entrega dos produtos acontecerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras ou diretamente na secretaria contratante, pela especificidade do objeto em tela, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

- 9.1.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.1.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- 9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;
- 9.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.4. **A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;**
- 9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- 10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:
- 11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- 11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender a convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesas da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3;

sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de _____, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Madalena, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

13.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

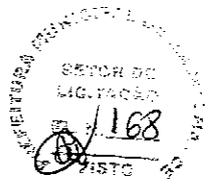
13.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro do município de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.



Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 - PE - SRP - PMM

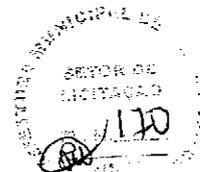
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 - PMM

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

04. SECRETARIA MUNICIPAL DA _____

SECRETÁRIO(A): _____

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 - PE - SRP - PMM

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 - PMM

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 - PE - SRP - PMM

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2023 - PMM

LOTE ____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 - PE - SRP - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___/2023 - PMM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob n° _____ e CGF _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____ inscrito(a) no CPF sob o n° _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____ e Inscrição Estadual _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o N° _____ e Carteira de Identidade N° _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, N° ___/2023 – PE – SRP - PMM, em conformidade com a **LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI N° 10.520/02, DE 17/07/2002 - DECRETO N° 5.450, DE 31/05/2005 - DECRETO N° 7.982, DE 23/01/2013 - DECRETO FEDERAL N° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXX**, no qual restou vencedora a contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$(....).

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 11h30min e de 13h00min às 17h00min, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com domicílio à Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, inscrita no CNPJ nº 10.508.935/0001-37 e CGF nº 06.920.305-9, CEP 63.860-000;

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

5.4.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido, e o local do recebimento;

- 5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplimento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7. **A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;**
- 5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipuladas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;

- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- 8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;
- 9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- 10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) n.º(s), Elemento(s) de
Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE _____			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada,

assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaramas partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena - CE, de de

SECRETARIA
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023 – PE – SRP - PMM

EMPRESA VENCEDORA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ _____						